**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde com reposições de peças.

2. DA JUSTIFICATIVA; A manutenção preventiva e corretiva é necessária para ampliar a vida útil do equipamento, com aumento da sua segurança e desempenho, e consequente redução de custos para reparos ou substituições, sendo de fundamental importância quando se trata de equipamentos de manutenção da vida. Por causa da natureza crítica desses equipamentos, os mesmos devem estar em perfeitas condições de funcionamento para uso a qualquer momento. Portanto, a contratação de empresa especializada em equipamentos odontológicos para serviço de manutenção preventiva e corretiva é essencial para o devido atendimento à população.

3. INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para garantir satisfatoriamente a prestação dos serviços e alcançar o objetivo almejado, sugere-se a contratação de uma única empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Rede Municipal da Saúde.

4. DO ATENDIMENTO:

A forma de atendimento será:

4.1 Preventiva: deverá ser executada mensalmente uma vistoria em todos os consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde e os consultórios com agendamento prévio com o responsável pelo setor de odontologia e ou responsável pela Unidade de Saúde. Após vistoria a Contratada deverá enviar à Contratante relatório da vistoria.

4.2 Corretiva: Compreende-se, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos

5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

6. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva ou preventiva.

6.1 A substituição de peças correrá por conta da CONTRATADA até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7. Quanto a manutenção corretiva deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados nas Unidades de saúde e 24h na Unidade Médica de Emergência AME.

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 7. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da unidade, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.3. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.4. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.6. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.7. Dentro dos prazos de 24h, fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

7.8. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

7.9. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.10. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere nos itens do Termo de Referência e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

Será feita com atendimento imediato ou num prazo máximo de 06 (seis) horas após a chamada e a comunicação do problema via telefone e ou e-mail, identificando a necessidade de substituição de peças a CONTRATADA, deverá imediatamente comunicar a CONTRATANTE para providenciar a compra.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO:

8.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde. RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE:

9.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

9.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

9.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

9.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

10.2. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura.

10.3. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

10.4. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

10.5. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

10.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

10.7. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

10.8. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.

10.9. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Saúde.

10.10. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à PREFEITURA que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

10.11. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução.

10.12. Utilizar nos equipamentos peças originais e novas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva e preventiva. Dos serviços, sem ônus adicional para a PREFEITURA.

10.13. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências da PREFEITURA, no local determinado pela Secretaria de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.

10.14.Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

10.15. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado

11. DOS MATERIAIS:

11.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

11.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos

11.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

12. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

12.1. Constatada a necessidade de substituição de peças dentro do valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas: a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com a indicação do defeito e valor;

b) ratificação, pela Secretaria de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) fornecimento das peças pela CONTRATADA;

d) instalação das peças pela CONTRATADA.

12.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser originais e novas recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

12.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

12.3. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo de 24h, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação, informando novo prazo para o mesmo;

12.4. As peças, os componentes e os acessórios que tenham ultrapassado o valor de 10% total do contrato e que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos. 9.3.1. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela Secretaria de saúde, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

12.5. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Secretaria de Saúde , por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

13. CONDIÇOES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

13.1. DO INICIO: O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos em anexo deverá iniciar imediatamente após recebimento de empenho e assinatura de contrato;

13.2. DOS PREÇOS: Deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução dos serviços, tais como: mão de obra especializada, reposição de peças (quando necessário), todas as atribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e transporte de equipamentos quando necessitar e etc.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

15. DA FISCALIZAÇÃO. O contratante deverá designar um servidor para acompanhar a execução do contrato e realização do serviço.

16. DOS EQUIPAMENTO E SERVIÇOS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Valor Mensal | Valor anual |
| **01** | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos bem como dos compressores de ar comprimido, negatoscopio, foco cirúrgico,seladoras e outros pequenos reparos nos equipamentos com reposição de peças. |  |  |

**Relação das Unidades de Saúde**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DAS UNIDADES | EQUIPAMENTOS | Nº tombo |
| 1 | PSF Marambaia  Avenida Cabo Jose Rodrigues nº 14, Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica gnatus  (modelo: consultório g2 – f)  1 Mocho  (modelo: syncrus – azul celeste)  1 Ultrassom kondentech  (modelo: scaler – jet)  1 Fotopolimerizador kondentech  (modelo: led – 6)  1 Compressor schulz  (modelo: csd – 5 / 30 (potencia 1 hp – 29 l)  1 Amalgador capsulado (marca:odontomix)  1 Caneta de alta rotação –(marca:ruca)  1 Micro motor  (marca: ruca)  Autoclave  (marca ALT)  (Contra ângulo0  marca: ruca | 09-11649  ST  09-18315  ST  ST  09-18127  Nº 09-18153  Nº 09-18231  Nº 009-11753 |
| 2 | PSF Joaquim Oliveira  Rua 22 –  Joaquim de Oliveira, , Itaboraí RJ | 1 Ultrassom  (modelo: scaler – jet)  1 Cadeira odontológica gnatus  (modelo: consultório g2 f)  1 Mocho  (modelo: syncrus – azul celeste)  1 Destilador de água  (modelo: cristofoli – 127 v – ac 0,55 kw – 4,3 a)  1 Compressor schulz  (modelo: csd – 5 / 30 – potencia 1 hp – 29 l)  1 Negatoscopio  (modelo: padrão)  1 Autoclave cristofoli  (modelo: vitale 12 alúminio – 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Estufa  marca: odontobras  1 Amalgador  (marca:odontomix)  1 Fotopolimerizador (marca:odontomix)  1 Caneta de alta rotação (marca:ruca)  1 Micro motor  ( marca: ruca)  1 Contra ângulo  (marca: ruca) | 09-18320  09-28262  ST  09-28210  09-18097  09-9525  09-18117  09-8264  09-9547  09 –18207  09-18142  09-18220 |
| 3 | PSF Quissamã  Rua Cesar Xará s/nº - Venda das Pedras, Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica gnatus  (modelo: consultório g2 – f)  1 Mocho  (modelo: syncrus – azul celeste)  1 Destilador de água  (modelo: cristofoli – 127 v – ac 0,55 kw – 4,3 a)  1 Ultrassom  (modelo: scaler – jet)  1 Autoclave  (modelo: vitale 12 alúminio – 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Compressor schuster s45  (modelo: s45)  1 Fotopolimerizador  (modelo: led – 6)  1 Amalgador  marca:alt  1 Seladora  marca:biomeck  1 caneta de alta rotação marca:ruca  1 Micro motor  marca:ruca  1 Contra ângulo  marca: ruca | 09-18094  ST  09-18181  09-18321  09-24206  09-18105  09-18208  09-18135  09-18300  09-18149  09-18227 |
| 4 | Policlínica de Nancilândia (PEPFNS)  Estrada Prefeito Álvaro s/nº - Nancilandia, Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica gnatus  (modelo: consultório g2 – f)  1 Destilador  (modelo: cristofoli – 127 v – ac 0,55 kw – 4,3 a)  1 Autoclave  (modelo: vitale 12 alúminio – 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Fotopolimerizador  (modelo: led – 6)  1 Compressor schuster  (modelo: s45)  4 Potes inox  (modelo: padrão)  1 Amalgamador  (modelo: vibramat cap speed)  1 Ultrassom  (modelo: scaler – jet)  1 Seladora  (marca:biomeck)  1 Fotopolimerizador  marca:kondortech  1 caneta de alta rotação  (marca:ruca)  1 Micro motor  (marca:ruca)  1 Contra ângulo  (marca: ruca) | 09-18092  ST  09-11988  09-18213  09-18108  ST  09-18126  09-27508  09-18383  09-18274  09 –18205  09-18143  09-18221 |
| 5 | PSF Cabuçu  Avenida Vereador Antônio s/nº Cabuçu, Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica  (modelo: consultório g2 – f)    1 Estufa  odontobras  1 Fotopolimerizador  (modelo: led – 6)  1 Amalgamador vibramat  (modelo: vibramat cap speed)  1 Autoclave  (marca:alt)  1 Caneta de alta rotação (marca:ruca)  1 micro motor  marca:ruca  1 contra ângulo-  (marca: ruca) | 09-18084  09-18202  09-9455  09-28271  Nº 09-9719  09-18155  09-18233 |
| 6 | PSF Bairro Amaral  Rua 42 LT 12 QD 83, Manilha, Itaboraí RJ | 1Autoclave  cristofoli  (modelo: vitale 12 alúminio – 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Compressor  (modelo: s45)  1 Estufa odontobras  1 Fotopolimerizador  (modelo: led – 6)  1 Caneta de alta rotação (marca:ruca)  Cadeira odontológica  (marca: kavo)  Amalgador  (marca:odontomix)  Micro motor  (marca:ruca)  Contra ângulo  (marca: ruca) | 09-18122  ST  Nº09-18201  Nº 09-8234  Nº 09- 9092  Nº 09-9546  Nº09-18230  Nº 09-18152 |
| 7 | PSF Ampliação II  Rua N, LT 15 - QD 61 - Ampliação II, Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica gnatus  (modelo: consultório g2 – f)  1 Negatoscopio  (modelo: padrão)  1 Estufa  1 Compressor  (modelo: s45)  1 Amalgamador  (modelo: vibramat cap speed)  1 Fotopolimerizador  (modelo: led – 6)  1 Autoclave  (marca: cristófoli)  1 Ultrassom  (marca:kondortech)  1 Seladora  (marca:biomeck)  1 Caneta de alta rotação  (marca:ruca)  1 Micro motor  (marca:ruca)  1 Contra ângulo  ( marca: ruca) | 09-18086  09-9524  09-18192  09-18099  09-13180  ST  09- 18114  09- 18316  09-18278  09-18154  09-18232 |
| 8 | Policlínica de Manilha (PEMVJOF)  BR 493 Km 0 S/nº - Centro – Manilha, Itaboraí RJ | 1 Fotopolimerizador  (modelo: led – 6)  1 Cadeira odontológica  (modelo: consultório g2 – f)  1 Compressor schuster  (modelo: s45)  1 Autoclave  (modelo: vitale 12 alúminio 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Desfibrilador  (cristofoli)  1 Caneta de alta rotação (marca:ruca)  1 Micro motor  (marca:ruca)  1 Contra ângulo  (marca: ruca) | 09-18204  09-18081  09-18102  09-11753  09-18181  09-18144  09-18222 |
| 9 | AME  Rua Clea do Vale S/Nº Manilha, Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica gnatus  (modelo: consultório g2 – f)  1 mocho  (modelo: syncrus – azul celeste)    1 Autoclave  (modelo: vitale 12 alúminio – 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Autoclave  (modelo: vitale 12 alúminio – 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Destilador de água  (modelo: cristofoli – 127 v – ac 0,55 kw – 4,3 a)  1 Mocho verde  1 Compressor odontológico  (modelo: s45)  1 Amalgador  (marca:odontomix)  1 Fotopolimerizador (marca:kondortech)  1 Caneta de alta rotação (marca:ruca)  1 Micro motor  (marca:ruca)  Contra ângulo  (marca: ruca0 | 09-28220  ST  09-18120  09-15679  09-18184  09-28219  09-24215  09-13180  09 –18215  09-18146  09-18224 |
| 10 | PSF Pacheco  Estrada RJ 114 Km 13 – Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica gnatus  (modelo: consultório g2 – f)  1 Mocho  (modelo: syncrus – azul celeste)    1 Compressor de ar  (modelo: s45)  1 Fotopolimerizador  (modelo: led – 6)  1 Estufa  (Odontobras0  1 Amalgador  (marca:odontomix)  1 Caneta de alta rotação  (marca:ruca)  1 Micro motor  (marca:ruca)  1 Contra ângulo  (marca: ruca0 | 09-18088  ST  09-18109  09-9195  09-2121  Nº 09-9549  09-18158  09-18236 |
| 11 | PSF Areal  Rua Terêncio Joaquim de Oliveira LT 03 QD D - Areal real - Itaboraí RJ | 1 Cadeira odontológica  (modelo: consultório g2 – f)  1 Mocho  (modelo: syncrus – azul celeste)  1 Fotopolimerizador  kondortech  (modelo: led – 6)  1 Compressor schuster  (modelo: s45)  1 Autoclave  (modelo: vitale 12 alúminio – 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Estufa  (marca:odontobrás)  1 Amalgador  (marca:odontomix)  1 Caneta de alta rotação  (marca:ruca)  1 Micro motor  (marca:ruca)  1 Contra ângulo  (marca: ruca) | 09-18087  ST  09-28144  09-18098  09-11752  Nº 09-2121  Nº 09-8801  09-18150  09-18228 |
| 12 | Milton Rodrigues  Rua Salvador de Mendonça 459 – Itaboraí RJ | 1 cadeira odontológico gnatus  (modelo: consultório g2 – f)  1 Fotopolimerizador  kondortech  (modelo: led – 6)  1 Compressor de ar  (modelo: s45)  1 Autoclave cristofoli  (modelo: vitale 12 alúminio 124 v – ac 1,2 kw – 10 a)  1 Cadeira odontológica  (marca: gnatus0  1 Amalgador – nº 09-12012\ (marca:odontomix)  1 Ultrassom odontológico (marca:kondortech)  1 Caneta de alta rotação  (marca:ruca)  1 Micro motor  (marca:ruca)  1 Contra ângulo  (marca: ruca) | 09-18085  ST  09-027810  09-18125  09- 18084  09-12012  09- 8268  09-18157  09-18235 |

**Quantidade de itens**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE |
| **1** | Consultório odontológico (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor) | 12 |
| **2** | Fotopolimerizador | 9 |
| **3** | Amalgamador | 3 |
| **4** | Compressor de ar comprimido | 11 |
| **5** | Bomba a vácuo | 1 |
| **6** | Ultrassom odontológico | 4 |
| **7** | Negatoscopio | 2 |
| **8** | Mocho | 7 |
| **9** | Destilador de água | 6 |
| **10** | Autoclave | 8 |
| **11** | Pote Inox | 4 |
| **12** | Estufa | 4 |
| **13** | Contra ângulo | 12 |
| **14** | Micro motor | 12 |
| **15** | Caneta de alta rotação | 9 |

17. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, após a retirada da Nota de Empenho e ordem de inicio;

18. Tipo de Empenho: Global;

19. Da Proposta de Preço: Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

20. Das Condições de Pagamentos: O pagamento será em até 30 dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais.

21. Da Legalidade: Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.